ANEXO IX

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO N°/2021 (PP N.° 01/2021) (Proc. Administrativo n.° 002/2021)

Termos o	de Contrato	de "A	AQUISIÇAO/FO	PRN	IECIMEN'	TO
DE			" que entre	sí	celebram	a
Câmara	Municipal	de	Jardinópolis	e	a empr	esa
		(Pı	roc. Administrat	ivo	nº 002/202	21);
(Proc. Lie	citatório nº 01	1/202	1).			

Aos dias do mês de de dois mil e vinte e um, a Câmara
Municipal de Jardinópolis, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 66.998.782/0001-08, situada na cidade e
comarca de Jardinópolis-SP., na Praça Cel. João Guimarães, nº 60, neste ato representada por seu
Presidente Sr portador do RG. n.º SSP/SP, CPF. n.º,
residente e domiciliado neste Município e Comarca de Jardinópolis - SP, na rua nº,
doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº
, Inscrição Estadual, estabelecida em, estado de, à rua
, n.º, neste ato representada por seu representante legal Sr,
RG n.°, residente e domiciliado na rua, n.°
, bairro, na cidade de, estado de, doravante denominada
CONTRATADA, pactuam o presente Contrato cuja a celebração foi autorizada pelo despacho de fls.
, do Processo Administrativo n.º 002/2021, doravante denominado de processo, que se regerá pela
Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as
disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e da
Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e pelo estabelecido no Pregão Presencial nº
01/2021 (Proc. Licitatório n.º 01/2021), e proposta comercial da contratada datada de/,
que são partes integrantes deste instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições que,
reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam:

I - <u>Cláusula Primeira - DO OBJETO:</u>

1.1 Decorrente do Pregão Presencial nº 01/2021, do tipo Menor Preço por Item (Proc. Administrativo n.º 002/2021 - Proc. Licitatório n.º 01/2021), que trata da AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO DE NOTEBOOKS E TABLETS, o PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETIVO A AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO DO(S) ITEM(NS) ABAIXO DESCRITO(S) E RELACIONADO(S), conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos do Edital do referido certame:

Item	Quant.	Descrição	Marca/Mod.	Preço Unit.	Valor Total
Х	Χ	X	X	Х	X

1.2 O objeto licitado poderá sofrer acréscimos ou supressões, nas mesmas condições contratuais, dentro dos limites previstos no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

- 1.2.1 Os equipamentos deverão ser entregues totalmente montados, inclusive com a instalação e configuração dos programas adquiridos, e serão conferidos no momento da entrega pelo Chefe Geral, com supervisão do setor de patrimônio da Câmara Municipal.
- 1.2.2 O prazo máximo para entrega e instalação será de até 30 (trinta) dias corridos.
- 1.2.3 Todos os bens cotados deverão ser apresentados com catálogo ou manual de instrução ou ficha técnica ou catálogo digital.
- 1.3 O prazo de garantia dos bens será de, no mínimo, 12 (doze) meses a partir das entregas dos mesmos.

II - Cláusula Segunda – DO PREÇO:

III - Cláusula Terceira - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E PRAZOS:

- 3.1 Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados da respectiva Nota, com todos os tributos, fretes, encargos sociais e quaisquer outras despesas que componham ou incidam no preço contratado, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos,** a contar do recebimento do pedido ou ordem expedida pelo departamento de compras que se dará após assinatura do contrato.
- 3.1.1 Apresentar, caso já esteja habilitado junto aos órgãos competentes, a Nota Fiscal Eletrônica, do produto entregue, devendo estar contida no ARQUIVO ELETRÔNICO XML (VALIDADO), parte componente da Nota Fiscal Eletrônica, e enviado obrigatoriamente para o Setor de Compras da Câmara, através do e-mail: compras@camarajardinopolis.sp.gov.br.
- 3.1.2 Os equipamentos deverão ser entregues totalmente montados, inclusive com a instalação e configuração dos programas adquiridos, e serão conferidos no momento da entrega pelo Chefe Geral, com supervisão do setor de patrimônio da Câmara Municipal. O prazo máximo para entrega dos bens adquiridos será de até 30 (trinta) dias corridos.
- 3.2 A CONTRATADA obrigar-se-á a entregar os bens adquiridos estritamente de acordo com as disposições constantes neste Pregão, responsabilizando-se pela substituição total ou de algum equipamento, na hipótese de se constatar defeitos nos mesmos ou estes estiverem em desacordo com as especificações avençadas.
- 3.3 A entrega dos bens será na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, que se localiza na Praça Dr. João Guimarães, 60, Jardinópolis-SP conforme orientação do responsável pelo patrimônio.

IV - Cláusula Quarta – FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

- **4.1** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze dias) contados da entrega do objeto e apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, desde que devidamente aceito e aprovado.
- 4.1.1 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstancias que impeçam o pagamento, esta será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE.
- **4.2** A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, de acordo com os termos desta licitação.

- 4.3 Salvo expressa anuência da CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, todo e qualquer pagamento será efetuado direta e exclusivamente à CONTRATADA, eximindo-se a CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto a direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinentes, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.
- **4.4** Os preços incidentes na contratação, não sofrerão qualquer espécie de reajuste.

V - <u>Cláusula Quinta - VALIDADE DO CONTRATO:</u>

5.1 O presente contrato inicia-se com a assinatura deste e terminará com a quitação do pagamento após efetiva entrega dos equipamentos, com base na clausula acima.

VI - Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES:

- 6.1 Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, a adjudicatária se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- 6.1.1 A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes em virtude da não aceitação da primeira convocada.
- 6.2 A CONTRATADA estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo não cumprimento do disposto em qualquer de suas cláusulas, em especial na hipótese prevista no item 7.2.
- 6.3 Nas sanções constantes de 6.1 e 6.2, os valores das multas serão em moeda corrente nacional. No caso de incidência em mais de um item, as multas serão cumulativas.
- 6.4 Os valores apurados das sanções serão descontados dos pagamentos devidos ou da garantia contratual ou pagos em moeda corrente nacional e, quando for o caso, cobrados judicialmente.
- **6.5** Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes sanções: a) advertência:
 - b) multa, na forma prevista nos itens 6.2 e 6.4 anteriores;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo não superior 02 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria **CONTRATANTE**.
- **6.6** As sanções previstas no item **6.5**, alíneas "a", "c" e "d" poderão incidir juntamente com a do subitem **6.5** alínea "b".
- **6.7** As sanções previstas no subitem **6.5** alíneas "c" e "d" poderão também ser aplicadas quando:
 - a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
 - c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados.

6.8 Aplicam-se, subsidiariamente, ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93.

VII - Cláusula Sétima - DA RESCISÃO:

- **7.1** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.
- 7.2 Constitui motivo para a rescisão do contrato:
- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o atraso injustificado do fornecimento dos bens adquiridos;
- c) a constatação da não instalação dos programas adquiridos;
- d) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotando na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei 8666/93;
- e) a dissolução da sociedade ou a decretação de falência ou a instauração de sua insolvência civil;
- f) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- g) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de local ou objeto para fornecimento nos prazos contratuais;
- h) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 7.3 Em caso de rescisão, por qualquer das hipóteses previstas no item 7.2 alíneas "a" a "f" anteriores, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** a aplicação das multas previstas neste instrumento contratual.
- **7.4** Quando a rescisão ocorrer com base no item **7.2** alíneas "g" e "h", sem que haja culpa da **CONTRATADA**, caberá ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que esta haja sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização, se houver.
- **7.5** os casos de rescisão aqui previstos, será efetuada uma avaliação para que se possa calcular a remuneração dos serviços realizados até a data em que ocorreu o evento.
- **7.6** Aplicam-se, subsidiariamente, a esta cláusula as disposições pertinentes e, em especial, a seção V do Capítulo III da Lei 8666/93, ficando assegurado à **CONTRATANTE** a supremacia relativa ao poder inerente aos contratos administrativos.
- 7.7 Havendo rescisão contratual provocada por vontade unilateral de uma das partes, a parte prejudicada fará jus à indenização correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, devidamente corrigido até o dia da comunicação da rescisão.
- 7.8 A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS.
- **7.9** A ocorrência de quaisquer hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a X da Lei Federal n.º 8.666/93, ensejará a rescisão do Contrato com as consequências definidas no artigo 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis na forma do seu artigo 87, independentemente de interpelação judicial.

VIII - Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **8.1** Entregar o objeto CONTRATADO de acordo com as especificações do Edital e condições estabelecidas no Termo de Referência que faz parte integrante do presente CONTRATO, em consonância ainda com a proposta apresentada ou excepcionalmente, de forma devidamente justificada e documentada, por outro equipamento com no mínimo as mesmas especificações, mas de qualidade e desempenho superiores, desde que haja aceitação pela **CONTRATANTE**.
- 8.2 Entregar os equipamentos totalmente montados, inclusive com a instalação e configuração dos programas adquiridos, e serão conferidos no momento da entrega pelo Chefe Geral, com supervisão do setor de patrimônio da Câmara Municipal. O prazo máximo para entrega será de até 30 (trinta) dias corridos.
- **8.3** Apresentar, caso já esteja habilitado junto aos órgãos competentes, a Nota Fiscal Eletrônica, do produto entregue, devendo estar contida no ARQUIVO ELETRÔNICO XML (VALIDADO), parte componente da Nota Fiscal Eletrônica, e enviado obrigatoriamente para o Setor de Compras da Câmara, através do e-mail: compras@camarajardinopolis.sp.gov.br.
- **8.4** Todos os bens adquiridos deverão ser apresentados com catálogo ou manual de instrução ou ficha técnica ou catálogo digital.
- 8.5 Garantir os bens contra defeitos de fabricação por no mínimo 12 (doze) meses a partir da entrega.
- 8.6 Substituir o(s) objeto(s) considerado(s) defeituoso(s) no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 8.7 Obriga-se a Contratada a fornecer os bens dentro dos respectivos prazos observadas as condições estabelecidas, devendo promover imediatamente a troca dos produtos/equipamentos que porventura apresentem qualquer defeito de fabricação, violado ou que não atendam as condições gerais constantes deste contrato, da descrição do objeto (Item 2 do Edital) e do Termo de Referência.
- 8.8 Responder pelos eventuais prejuízos causados diretamente à CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS ou à TERCEIROS.
- 8.9 Arcar com os tributos Federais, Estaduais e Municipais que incidirem sobre o fornecimento.

IX - Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- **9.1** Acompanhar direta e indiretamente a qualidade dos materiais entregues, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas.
- **9.2** Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no presente CONTRATO.
- **9.3** Facilitar o acesso da **CONTRATADA** aos locais de entrega;
- **9.4** Designar o Chefe Geral, com supervisão do setor de patrimônio da Câmara Municipal para acompanhar a entrega e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes;
- **9.5** Comunicar à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- 9.6 Aplicar sanções motivadas, pela inexecução total ou parcial do contrato, incluída a advertência,

suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal de Jardinópolis e declaração de inidoneidade.

X - <u>Cláusula Décima – DAS DISPOSICOES GERAIS:</u>

- 10.1 A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da contratante.
- **10.2** As partes **CONTRATANTES** declaram sujeitar-se expressamente a todas as cláusulas inseridas no presente Contrato.
- 10.3 O presente Contrato é regido pelas suas cláusulas e pela Lei Federal n.º 8.666/93, com nova redação dada pela Lei Federal n.º 8.883/94. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.
- **10.4** A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.5 O contrato será anulado, no todo ou em parte, no caso de ocorrer ilegalidade, de oficio ou por terceiro, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 10.6 O contrato poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

XI - Cláusula Décima Primeira - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

11.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da Função Programática: 01.031.0001.2.064 — Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal e da Dotação Orçamentária: 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.

XII - Cláusula Décima Segunda – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

12.1 O presente contrato será publicado de forma resumida na Imprensa Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

XIII - Cláusula Décima Terceira - DAS DESPESAS DO CONTRATO:

13.1 Cada parte arcará com as despesas decorrentes dos seus atos.

XIV - Cláusula Décima Quarta - DO FORO:

14.1 O Foro do presente contrato será o da Comarca de Jardinópolis-SP., excluído qualquer outro.

Arquivamento do Setor de Lic em 04 (quatro) cópias de igua que a tudo assistiram.	itação-Co	mpras, da C	âmara M	unicipal	de Jardin	ópolis, la	estipulado, viço de Cor vrei o presen us partes con	ntratos e te termo
		C.	ÂMARA	MUNI CONT	CIPAL I	DE JARD TE	 INÓPOLIS	
				CONT	DATA DA			
				CONT	RATADA	X		
TESTEMUNHAS:								
Nome: CPF nº								
Nome: CPF nº								

ANEXO X

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Câmara Municipal de Jardinópolis/SP.

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.

Contrato n°.:/ 2021
PP n.° 01/2021 - Proc. Admin. n.° 002/2021
Objeto:
Contratante: Câmara Municipal de Jardinópolis.
Contratada:
Advogado(s): (*)
Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.
Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.
Local e data:
PELA CONTRATANTE:
Assinatura:
Nome e cargo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
PELA CONTRATADA:
Assinatura:
Nome e cargo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CNPJ N°.: CONTRATADA: CNPJ N°.: CONTRATO N°. (DE ORIGEM): DATA DA ASSINATURA: VIGÊNCIA: OBJETO:
VALOR (R\$):
Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supr
epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondent licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição d
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.
LOCAL E DATA:
RESPONSÁVEIS: (nome, cargo, e-mail e assinatura)